



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATADO: Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda.

OBJETO: Execução de Serviços/Obras de Recuperação de Trecho da Rodovia SE-100, com Recuperação de Aterro, Drenagem, Pavimentação e Obras Complementares, no Perímetro Urbano no Município de Aracaju/SE.

VALOR: R\$ 2.323.053,61 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: 26.782.0018.0293.3.3.90.39 FR 1500 e FR 1704.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 6º do Decreto Estadual nº 201/2022.

PARECER JURÍDICO Nº: 160/2023

PROCESSO: 799/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Técnica – DITEC, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação emergencial da Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. para execução dos serviços de “Execução de Serviços/Obras de Recuperação de Trecho da Rodovia SE-100, com Recuperação de Aterro, Drenagem, Pavimentação e Obras Complementares, no Perímetro Urbano no Município de Aracaju/SE”, no valor de R\$ 2.323.053,61 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. A situação emergencial foi devidamente reconhecida no Relatório Técnico de lavra da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil – SUPDEC, na seguinte forma: “4 – **DESCRIÇÃO DO DANO** O trecho inspecionado apresenta as seguintes características e danos decorrentes do acúmulo de água da chuva: Desmoronamento de trecho da ciclovia e parte da pista: O escoamento do grande acúmulo de água ao longo do trecho por uma rede de drenagem com possível infiltração de água no seu entorno pode ter fragilizado a estrutura em questão, saturando o solo com comprometimento da sua resistência resultando no colapso parcial da rede drenagem existente no local. Esse processo de escoamento contínuo expôs parte da base do pavimento promovendo, desta forma, um desgaste e instabilidade das margens do local afetado, agravando ainda mais os danos na superfície da via. Infiltração de água nas camadas inferiores do pavimento: O escoamento inadequado pode ter resultado em uma possível infiltração de água nas camadas inferiores do pavimento, comprometendo sua integridade estrutural. Essa situação tem contribuído de maneira relevante com o processo erosivo no local. 5 – **IMPACTOS** No caso específico do trecho danificado da rodovia Inácio Barbosa (SE-100), o acúmulo de água da chuva em um dos lados da via ocasionou danos consideráveis à infraestrutura, comprometendo gravemente a segurança dos usuários e cessando a continuidade dos serviços públicos de transporte. Os prejuízos causados por tal dano são diversos, incluindo: Prejuízos sociais: Os moradores e transeuntes das proximidades do trecho danificado estão enfrentando dificuldades para acessar suas moradias devido à interrupção da rodovia. A necessidade de realizar um desvio aumenta o tempo de deslocamento e causa transtornos logísticos, impactando a qualidade de vida da população local e suas atividades cotidianas. Prejuízos financeiros para estabelecimentos comerciais: O trecho danificado da rodovia impede o acesso adequado de clientes a estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes e outros empreendimentos localizados ao longo da via. Essa situação resulta em perdas de receita para esses negócios, afetando diretamente a economia local, a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável da região. Risco de ocorrências de danos à rodovia alternativa: A Rodovia dos Náufragos, a qual está sendo utilizada como rota alternativa para o desvio do trecho afetado, possui originalmente um grande fluxo de veículos e com o aumento do seu tráfego em razão desse desvio poderá contribuir, sobremaneira, para a aparecimento de buracos, fissuras e deformação da estrutura pista e aumentar o risco de acidentes de trânsito. Interrupção do transporte público para as localidades: A interrupção do trecho afeta diretamente o transporte público que atende as localidades adjacentes. Os moradores e trabalhadores que dependem dessas linhas de ônibus para se deslocar para o trabalho, escolas e serviços são diretamente afetados e tem suas rotinas prejudicadas, dificultando sua mobilidade e acesso a serviços básicos. Prejuízos para o turismo e atividades comerciais: A rodovia danificada é uma importante via de acesso às áreas turísticas e regiões comerciais, além de ser uma importante rodovia dos condutores que trafegam entre Aracaju e Salvador, por meio da Linha Verde. A interrupção do fluxo de tráfego e a falta de acessibilidade prejudicam diretamente o setor turístico, afetando o turismo local, o comércio, hospedagem e outros serviços relacionados. Segurança dos usuários: A possibilidade de surgimento de danos à rodovia, como buracos, fissuras e deformações no pavimento representam riscos à segurança dos veículos que transitam na via, pois potencializam o risco de acidentes, como colisões e capotamentos, colocando em perigo à integridade física dos usuários.” Por sua vez, o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, dispõe expressamente que é permitida a contratação direta por dispensa de licitação nos casos, tais como o presente, “de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”. Por fim, também constam nos autos o Projeto de Engenharia e o Orçamento Referencial elaborados pelo DER/SE, bem como a pesquisa de mercado que comprova que a Proposta de Preços apresentada pela empresa que se pretende contratar está compatível com os preços praticados no mercado, revelando-se inferior ao Orçamento Referencial do DER/SE e a menor dentre as coletadas na referida pesquisa, além de constar toda a documentação de habilitação da empresa que se pretende contratar, preenchidos, portanto, os requisitos tanto do parágrafo único do artigo 26 quanto do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no caput do

artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Técnica – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 13 de julho de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO,
Em 13/07/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente